

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Castelo de Paiva tem 9 (nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Bairros, Fornos, Paraíso, Pedorido, Raiva, Real, Santa Maria de Sardoura, São Martinho de Sardoura e Sobrado - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Castelo de Paiva é qualificado como município de nível 3, com 2 (dois) lugares urbanos sucessivamente contíguos (Raiva e Santa Maria de Sardoura) que abrangem a totalidade do território das freguesias homónimas, e um lugar urbano (Castelo de Paiva) que abrange apenas parte da freguesia de Sobrado e não é contíguo aos restantes lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Castelo de Paiva tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Castelo de Paiva, deverá alcançar-se uma redução 3 (três) freguesias, 1 (uma) freguesia cujo território se situa nos lugares urbanos sucessivamente contíguos de Raiva e Santa Maria de Sardoura, e 2 (duas) outras freguesias.

1.5. A Assembleia Municipal de Castelo de Paiva deliberou não se pronunciar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município – cfr. Anexo II à presente proposta.

1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Castelo de Paiva e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

-
- 3.1. A agregação das freguesias de Raiva e Santa Maria de Sardoura, resultante de uma aplicação estrita da lei, que obriga à agregação das freguesias com lugares urbanos contíguos. Desta agregação resultará uma freguesia com 4850 habitantes. Assim, a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Santa Maria de Sardoura e Raiva*".
- 3.2. A freguesia de Sobrado, com 2784 habitantes, constitui-se como aquela onde se localiza a sede do concelho (Castelo de Paiva), sendo contígua às freguesias de Fornos (1439 habitantes) e de Bairros (2047 habitantes), com elas possuindo áreas muito similares. A respetiva agregação permite assim a obtenção de um efeito de escala, quer ao nível territorial, quer ao nível demográfico (daqui resultando uma freguesia com 6270 habitantes); a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Sobrado, Bairros e Fornos*".
- 3.3. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Castelo de Paiva seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.
4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:
- 4.1. Considerando que: (i) a identificação das freguesias de Raiva e Santa Maria de Sardoura, como sendo freguesias que possuem lugares urbanos contíguos, se baseia numa contiguidade apenas baseada em habitações dispersas ao longo do território, não sendo evidente qualquer situação de densificação urbana ou de transição urbanística entre os dois territórios; (ii) a maioria do território destas freguesias apresenta

sobretudo características periurbanas; (iii) Paraíso constitui-se como a freguesia do município de Castelo de Paiva com menor número de habitantes (924) e, apesar de apresentar a segunda maior área das freguesias do concelho, apresenta uma ocupação vincadamente florestal, sendo a ocupação urbana desenvolvida de modo disperso e numa banda paralela ao longo das principais vias de comunicação; (iv) existe uma grande identificação entre as freguesias de Paraíso, Raiva e Pedorido, associadas às Minas de Pejão, hoje desativadas, mas com uma importância histórica comum; (v) estas três freguesias partilham várias infra-estruturas comuns (educação, saúde, apoio social), pelo que da respetiva agregação se podem obter efetivos ganhos de escala; (vi) a respetiva agregação permite obter uma freguesia mais equilibrada demograficamente, com 4694 habitantes; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso”*.

4.2. Considerando que (i) a freguesia de Sobrado se constitui como a de maior capacidade de atração inframunicipal; (ii) possui relações de proximidade com a freguesia de Bairros, que lhe é contígua; (iii) a agregação, com polarização pela sede do município, permite a gestão mais racional de todo um conjunto de serviços que já hoje são partilhados; (iv) a respetiva agregação permite obter uma freguesia mais equilibrada demograficamente, com 4831 habitantes; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Sobrado e Bairros”*.

4.3. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Castelo de Paiva seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 03 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)